



Câmara Municipal de Jundiaí

EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ

N.º 15

de 09/11/94

Processo n.º 18.828

PROPOSTA DE
EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ N.º 18
DESARQUIVADO

Autoria: ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

Ementa: Revoga dispositivo que condiciona a consulta popular a inclusão de áreas no perímetro urbano.

Arquive-se

Alcides
Diretor

28/11/94

A CONSULTORIA JURÍDICA .Comissões a serem ouvidas:

MATERIA: PELOS 18

Albuquerque
Diretora Legislativa
10/12/82

CJR & COSP

TRANSMISSÃO NAS COMISSÕES

A COMISSÃO CJR

(prazo: 20 dias)

Clara Fede
Diretora Legislativa
04/02/93

Ao Vereador Francisco
A. Voto

(prazo: 7 dias)

Francisco
Presidente
2/2/93

04/02/93 ☒ sem efeito
☒ favorável

VOTO ☒ contrário

[Assinatura]

Relator
04/04/93

A COMISSÃO cosl

(prazo: 20 dias)

W. L. L. L. L.
Diretora Legislativa
11/02/93

Ao Vereador F. M. M. M.

(prazo: 7 dias)

~~Presidente~~ 11/02/93

VOTO ☒ favorável
☐ contrário

Relator
11/02/93

A COMISSÃO _____

(prazo: 20 dias)

Diretora Legislativa

Ao Vereador _____

(prazo: 7 dias)

Presidente

V O T O ☐ favorável
 ☐ contrário

Relator
 / /

A COMISSÃO _____

(prazo: 20 dias)

Diretora Legislativa

----- / -----

Ao Vereador _____

(prazo: 7 dias)

Presidente

----- / -----

☐ favorável

V O T O ☐ contrário

Relator

----- / -----

A COMISSÃO _____
(prazo: 20 dias)

Diretora Legislativa

Ao Vereador _____
(prazo: 7 dias)

Presidente

V O T O ☐ favorável
 ☐ contrário

Relator
 / /

PARA USO DA SECRETARIA:

PUBLICADO
em 13.12.92



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fla. 03
Proj. 8828
Cm

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEQUENTES COMISSÕES:
CTR. CASO
Presidente
15 / 12 / 92

18828 DL292 2157

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
em 12 Turmas
Presidente
11/03/93

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
em 22 Turmas
Presidente
8 / 11 / 94

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 18

(do Vereador ANTONIO AUGUSTO GIARETTA)

Revoga dispositivo que condiciona a consulta popular
a inclusão de áreas no perímetro urbano.

Art. 12 É revogado o item I do art. 139 da Lei Orgânica de Jundiaí.

Art. 22 Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A expansão da zona urbana do Município torna imprescindível a incorporação de áreas até então consideradas no Plano Diretor como rurais, para a implantação de novos loteamentos, por exemplo.

O item I do art. 139 da Lei Orgânica de Jundiaí, ao estabelecer que áreas não situadas no perímetro urbano dependem de consulta popular local objetivando sua inclusão, representa barreira quase que intransponível nesse sentido, resultando, pois, em dispositivo inócuo que deve ser extirpado.

Assim, a revogação do mencionado item - que constitui meu intento - se afigura questão de bom-senso, e espero contar com o necessário aval dos Pares para consubstanciá-lo.

Sala das Sessões, 10.12.92

ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

e) programas dependentes da cooperação de outras entidades representativas ou associativas.

Art. 139. A inclusão de áreas no perímetro urbano é condicionada:

- I - à consulta popular local; e
- II - a parecer do Conselho do Município.

CAPÍTULO II

Da Política Urbana

Art. 140. A Política urbana a ser formulada e executada pelo Poder Público terá como objetivo o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e a garantia do bem-estar de sua população.

Art. 141. A execução da política urbana está condicionada às funções sociais da cidade, compreendidas como direito de acesso de todo cidadão à moradia, transporte público, saneamento, energia elétrica, gás, abastecimento, iluminação pública, comunicação, educação, saúde, lazer e segurança, assim como a preservação do patrimônio ambiental e cultural.

§ 1º O exercício do direito de propriedade atenderá a sua função social quando condicionado a funções sociais da cidade.

§ 2º Para os fins previstos neste artigo, o Poder Público Municipal exigirá do proprietário adoção de medidas que visem direcionar a propriedade para o uso produtivo, de forma a assegurar:

- a) acesso à propriedade e à moradia a todos;
- b) justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;
- c) prevenção e correção das distorções da valorização da propriedade;
- d) regularização fundiária e urbanização específica para áreas ocupadas por população de baixa renda;
- e) adequação do direito de construir às normas urbanísticas;
- f) equilíbrio ecológico do meio ambiente, preservando-se ou restaurando-se os processos ecológicos essenciais, provendo-se o manejo ecológico das espécies e ecossistemas, controlando-se a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que constituam risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente.

Art. 142. Para assegurar as funções sociais da cidade e de propriedade, o Poder Público usará, principalmente, os seguintes instrumentos:

- I - imposto progressivo no tempo sobre imóvel;
- II - desapropriação por interesse social ou utilidade pública;
- III - discriminação de terras públicas, destinadas prioritariamente a assentamentos de baixa renda;
- IV - inventários, registros, vigilância e tombamentos de imóveis;
- V - contribuição de melhoria;
- VI - taxação dos vazios urbanos.

Art. 143. O direito de propriedade territorial urbana não pressupõe o direito de construir, cujo exercício deverá ser autorizado pelo Poder Público, segundo critérios que forem estabelecidos em lei municipal.

Art. 144. O título de domínio e do direito real de uso serão conferidos ao homem e à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil, nos termos e



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER-LOM Nº18

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ Nº 18

PROC. Nº18828

De autoria do nobre Vereador Antonio Augusto Giaretta, a presente proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal revoga dispositivo que condiciona a consulta popular à inclusão de áreas no perímetro urbano.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03 e vem instruída com o documento de fls. 04. Atende ainda a proposta de emenda o disposto no artigo 42, I, LOM, que determina a necessidade de 1/3, no mínimo, dos Membros da Câmara, para que o Vereador possa apresentar a matéria.

É o relatório,

PARECER:

DA PROPOSTA

1. A proposta é legal quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria visa revogação de dispositivo que condiciona a consulta popular à inclusão de áreas no perímetro urbano.

DO PROCESSAMENTO DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA

3. Deverão ser ouvidas as Comissões de Justiça e Redação e de Obras e Serviços Públicos, por tratar-se de matéria afeta ao Plano Diretor.
4. Com o parecer das Comissões mencionadas, a proposição deverá ir a Plenário para discussão e votação, nos termos do artigo 24 e seus parágrafos do R.I.L.O.M., c/c o artigo 42, § 1º da LOM, obedecendo-se ainda aos §§ 2º e 3º do artigo citado.
5. QUORUM: 2/3 dos membros da Câmara, em 2 (dois) turnos de votação, com interstício mínimo de 10 (dez) dias entre o 1º e o 2º turno.

S.m.e

Jundiaí, 14 de dezembro de 1992.

João Jampaolo Júnior,
Consultor Jurídico

jjj/mcgp



CONSIDERANDO o que reza o Regimento Interno:

"Art. 161. A retirada da proposição far-se-á a qual
quer tempo, por decisão plenária, a requerimento escrito do autor, ressal-
vada:

(...)

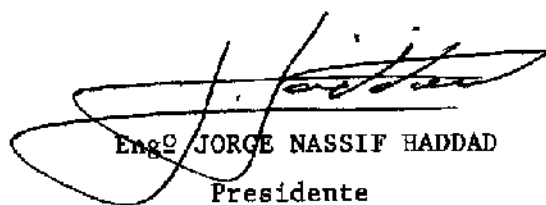
"II - proposição apresentada por vereador na legisla-
tura anterior e nela não votada, que será retirada e arquivada por despa-
cho do Presidente;

(...)

"Parágrafo único. No caso do item II, a proposição
será desarquivada e retomará o trâmite a requerimento escrito dirigido ao
Presidente pelo autor, se reeleito, ou por qualquer vereador.",

DETERMINO:

Retire-se e archive-se a presente proposição.


Eng.º JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

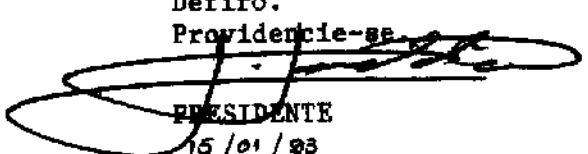
05/01/93



REQUERIMENTO A PRESIDÊNCIA N.º 01

Desarquivamento e retomada do trâmite das seguintes proposições do Vereador ANTONIO AUGUSTO GIARETTA: Proposta de Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí nº 18; Projeto de Lei Complementar nº 132; Substitutivo 1 ao Projeto de Lei nº 4.846; Projeto de Lei nº 5.813; e Projeto de Decreto Legislativo nº 559.

Defiro.
Providencie-se.


PRESIDENTE
15/01/93

Reza o Regimento Interno:

"Art. 161. A retirada da proposição far-se-á a qualquer tempo, por decisão plenária, a requerimento escrito do autor, ressalvada:

(...)

"II - proposição apresentada por vereador na legislatura anterior e nela não votada, que será retirada e arquivada por despacho do Presidente;

(...)

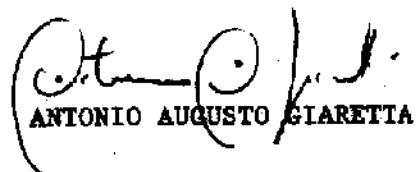
"Parágrafo único. No caso do item II, a proposição será desarquivada e retomará o trâmite a requerimento escrito dirigido ao Presidente pelo autor, se reeleito, ou por qualquer vereador."

CONSIDERANDO que este Edil é autor de projetos naquela condição,

REQUEIRO à Presidência, na forma do parágrafo único do art. 161 do Regimento Interno, o desarquivamento e a retomada do trâmite das seguintes proposições de minha autoria:

1. PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 18;
2. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 132;
3. SUBSTITUTIVO 1 ao PROJETO DE LEI Nº 4.846;
4. PROJETO DE LEI Nº 5.813; e
5. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 559.

Sala das Sessões, 11.01.93


ANTONIO AUGUSTO GIARETTA



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 18.828

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 18, do Vereador ANTONIO AUGUSTO GIARETTA, que revoga dispositivo que condiciona a consulta popular a inclusão de áreas no perímetro urbano.

PARECER Nº 08

Busca o distinto Vereador Antonio Augusto Giaretta, quando a Casa apresenta esta matéria, alterar a Lei Orgânica de Jundiaí, a fim de dela excluir o item II do art. 139, que exige consulta popular local para inclusão de área no perímetro urbano.

Em princípio, não podemos concordar com a intenção do nobre autor, de vez que está retirando das mãos da população a possibilidade de opinar sobre uma providência que alterará por completo sua vida na cidade. Assim, cremos que o espírito reinante em todo o conjunto de nossa Lei Orgânica, bem como na Constituição Estadual e na Federal, garante a plena participação das comunidades nas decisões a respeito de seu futuro. Tome-se como exemplo a questão da iniciativa popular, em que determinada percentagem de cidadãos pode propor leis aos legislativos.

Dai, vemos que a consulta popular deve ser mantida, especialmente porque se trata de alteração do fixado no plano diretor, a respeito do qual assim reza o art. 136 da Carta local:

"Art. 136. O Plano Diretor será revisto a cada 5 (cinco) anos, em suas metas ou diretrizes."

Nesse mesmo rumo, quanto à elaboração desse Código, também se referemos arts. 137, § 3º; e 138, IV, "e":

"Art. 137. (...)

(...)

"§ 3º Promover cooperação de associações representativas, legalmente constituídas e em funcionamento comprovado há mais de 1 (um) ano e com sede no Município de Jundiaí, assegurada a iniciativa popular na forma estabelecida no artigo 29, inciso XI, da Constituição Federal.



(Parecer CJR nº 08 - fls. 2)

"Art. 138. A elaboração do Plano Diretor deverá compreender as seguintes fases, com extensão e profundidade, respeitadas as peculiaridades do Município de Jundiaí:

(...)

"IV - instrumentação, incluindo:

(...)

"e) programas dependentes da cooperação de outras entidades representativas ou associativas." (grifamos)

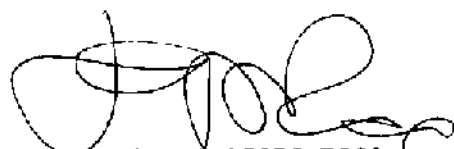
Além desses pontos - diretamente importantes e ligados ao assunto - ainda podemos encontrar outros, numa leitura mais atenta da Lei Orgânica de Jundiaí, a estimular e estabelecer a participação da comunidade em muitas decisões administrativas e organizativas da vida da nossa sociedade.

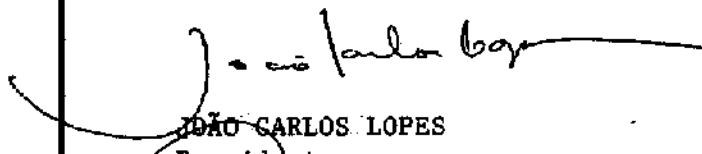
Em sendo assim, o princípio contido no item II do art. 139 da Carta Municipal está acorde com todo o corpo das demais disposições que os Vereadores da legislatura passada houveram por bem fazer valer para a cidade como um todo.

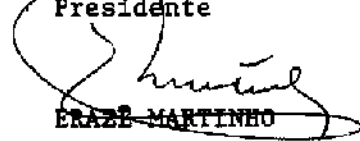
Dai, voto CONTRÁRIO ao proposto.

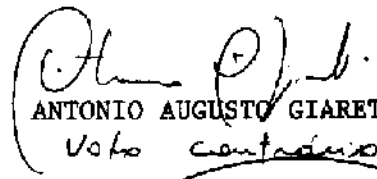
Sala das Comissões, 03.02.93

APROVADO em 09.02.93


FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Relator


JOÃO CARLOS LOPES
Presidente


ERAZM MARTINHO


ANTONIO AUGUSTO GIARETTA
Voto contrário.


CARLOS ALBERTO BESTETI
CONTRÁRIO



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 18.828

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 18, do Vereador ANTONIO AUGUSTO GIARETTA, que revoga dispositivo que condiciona a consulta popular a inclusão de áreas no perímetro urbano.

PARECER Nº 39

Revogar, na Lei Orgânica de Jundiaí, o item I do art. 139 - que exige, para inclusão de áreas no perímetro urbano, consulta popular - é a pretensão do distinto Vereador Antonio Augusto Giaretta quando a Câmara apresenta este projeto.

Como a análise desta Comissão deve ater-se ao aspecto do mérito da matéria, cremos que este não encontra nenhum óbice, já que tem por escopo suprimir da Carta local um dispositivo que nos parece inoperante na prática. Por outro lado, com o Vereador representando considerável parcela da população, pode ele falar em nome daquela, mesmo quando toma iniciativa de propor alterações de setorização, buscando introduzir no perímetro urbano (para benefício de muitos) um bairro que, embora situado no setor rural, apresenta vida urbana.

Assim, o voto é FAVORÁVEL ao texto.

Sala das Comissões, 24.02.93

APROVADO EM 24.02.93

MARCÍLIO CARRA
Presidente

NAPOLEÃO PEDRO DA SILVA

PELISBERTO NEGRI NETO
Relator

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

OLAVO DA SILVA PRADO

*

ns



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

São Paulo

Gabinete do Presidente

Fls. 11
Proc. 18828
[Signature]

Folha de Votação Nominal

(de turnos)

PROPOSTA DE EMENDA À L.O.J. Nr. 18 ☐ SUBSTITUTIVO Nr. ____
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nr. ____ ☐ EMENDA Nr. ____
PROJETO DE LEI Nr. ____
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nr. ____
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nr. ____

MOÇÃO Nr. ____
REQUERIMENTO Nr. ____

VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. Antonio Augusto Giaretta	✓		
2. Antonio Carlos Pereira Neto	✓		
3. Ari Castro Nunes Filho	✓		
4. Aylton Mário de Souza	✓		
5. Carlos Alberto Besteti	✓		
6. Eder Guglielmin	✓		
7. Erazé Martinho		✓	
8. Felisberto Negri Neto	✓		
9. Francisco de Assis Poco	✓		
10. Geraldo Jair Hespanholetto	✓		
11. João Carlos Lopes	✓		
12. João da Rocha Santos	✓		
13. Jorge Massif Haddad	✓		
14. José Simões do Carmo Filho	✓		
15. Luiz Ângelo Monti	✓		
16. Marcellio Carra	✓		
17. Mauro Marcial Menuchi		✓	
18. Napoleão Pedro da Silva	✓		
19. Olavo da Silva Prado			—
20. Oraci Gotardo	✓		
21. Sebastião Maia	✓		
TOTAL	18	2	1

Resultado: ☒ APROVADO ☐ REJEITADO

Sala das Sessões, 16/03/93

[Signature]
Presidente

[Signature]
Segundo Secretário

[Signature]
Primeiro Secretário



FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

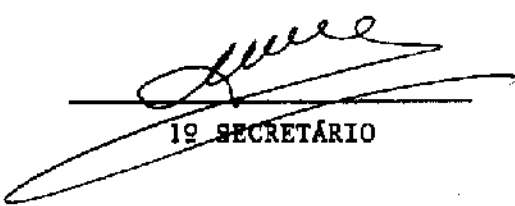
PROPOSTA DE EMENDA À LOJ Nº 18 (2º turno)
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ EMENDA Nº _____
PROJETO DE LEI Nº _____ MOÇÃO Nº _____
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____ REQUERIMENTO Nº _____
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____
SUBSTITUTIVO Nº _____

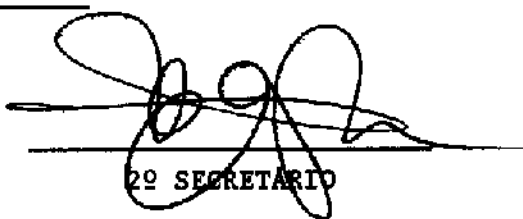
VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. ANTONIO AUGUSTO GIARETTA	X		
2. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	X		
3. ARI CASTRO NUNES FILHO	X		
4. AYLTON MÁRIO DE SOUZA	X		
5. CARLOS ALBERTO BESTETI	X		
6. EDER GUGLIELMIN	X		
7. ERAZÉ MARTINHO		X	
8. FELISBERTO NEGRI NETO	X		
9. FRANCISCO DE ASSIS POÇO	X		
10. GERALDO JAIR HESPANHOLETO	X		
11. JOÃO CARLOS LOPES	X		
12. JOÃO DA ROCHA SANTOS	X		
13. JORGE NASSIF HADDAD	X		
14. JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO	X		
15. LUIZ ÂNGELO MONTI	X		
16. MARCÍLIO CARRA	X		
17. MAURO MARCIAL MENUCHI		X	
18. NAPOLEÃO PEDRO DA SILVA	X		
19. OLAVO DA SILVA PRADO	X		
20. ORACI GOTARDO	X		
21. SEBASTIÃO MAIA	X		
T O T A L	19	02	

R E S U L T A D O ☒ APROVADO ☐ REJEITADO

Sala das Sessões, 8 / 11 / 94


PRESIDENTE


1º SECRETÁRIO


2º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE
(proc. 18.828)



EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 15, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1994

Revoga dispositivo que condiciona a consulta popular a inclusão de áreas no perímetro urbano.

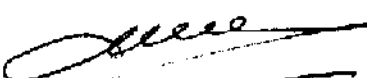
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 08 de novembro de 1994, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

Art. 1º É revogado o item I do art. 139 da Lei Orgânica de Jundiaí.

Art. 2º Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em nove de novembro de mil novecentos e noventa e quatro (09.11.1994).

A M E S A


Dr. AYLTON MÁRIO DE SOUZA
1º Secretário


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente


EDER GUGLIELMIN
2º Secretário

*

vsp



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PM 11.94.13
Proc. 18.828

Em 09 de novembro de 1994

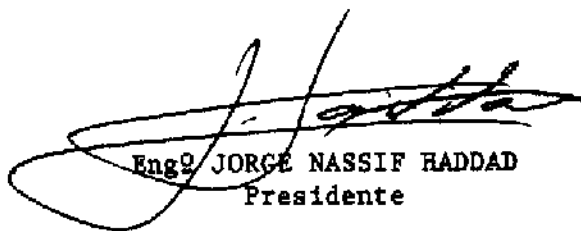
Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Segue anexa, para o seu conhecimento, cópia da EMEN
DA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 15, promulgada por esta Presidência na
presente data.

Sem mais, apresentamos-lhe respeitosas saudações.



Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

*



COM 22-11-1994

**EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 15,
DE 09 DE NOVEMBRO DE 1994**

Revoga dispositivo que condiciona a consulta popular a inclusão de áreas no perímetro urbano.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 08 de novembro de 1994, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

Art. 1º É revogado o item I do art. 139 da Lei Orgânica de Jundiaí.

Art. 2º Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em nove de novembro de mil novecentos e noventa e quatro (09.11.1994).

A MESA

Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

Dr. AYLTON MÁRIO DE SOUZA
1º Secretário

EDER GUGLIELMIN
2º Secretário

Emenda à LOJ N.º 18

Autuado em

10 / 12 / 92

Director

Almaneda

Quorum 2/3

Juntas fls. 01/04 em 10.12.92 @ fls. 05/07 - 2.2.93 @
fls. 08/10 em 24.02.93 @ fls. 11 em 16.03.93 @
fls. 12/15 em 28.11.94 @

Observações